



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 02/03/2016

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001117/013/10

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Auditivos de Matão – APADA.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – atual Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara à Associação dos Deficientes Auditivos de Matão – APADA, no exercício de 2008.

Responsável(is): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário à época) e Maria Cecília Marchesan Gandolfi (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mesma Lei, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, acrescido de correção monetária, pela Tabela IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento, ficando impedida de receber novos repasses do Poder Público até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Múcio Zauith e Helga A. Ferraz de Alvarenga.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-019408/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e, de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na Escola Professor Dr. Paul Eugene Charbonneau – Campinas/SP.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5432/989/16

Representante: INFORMATICA EL CORTE INGLES BRASIL LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 010/2015, processo administrativo nº 18.325/2015, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando a Contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5447/989/16

Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, tipo menor preço global (Edital nº 003/2016 - Processo nº 007/2016), da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, ob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5563/989/16

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 011/2016, do tipo menor preço global (Edital nº 015/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6917/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão presencial nº 011/2016, Processo nº 022/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a aquisição de materiais

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-539/989/16

Representante: MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 186/2015, Processo nº 2262/2015, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a

Resultado: PROCEDENTE.

TC-676/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2016, Processo nº 007/2016, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que objetiva a prestação de serviços de vigia nas dependências do Tea

Resultado: IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E PROCEDENTE O QUESTIONAMENTO DO RELATOR QUANTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

TC-3002/989/16

Representante: VEDJC CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 3892/2015, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de tapa buracos e correlatos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3191/989/16

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objeto selecionar e credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para Pre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3230/989/16

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público nº. 01/2016 (PROCESSO Nº 17.111/15), da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gere

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3116/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 10.002/2016, tipo menor preço, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-3125/989/16

Representante: LUCIANA MARIA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº10.002/2016, Processo nº80.098/2015, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanch

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3178/989/16

Representante: PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº10.002/2016, Processo nº80.098/2015, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanch

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5281/989/16

Representante: PLANETA EDUCACIONAL COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 028/16, Processo nº 504/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando o registro de preços para

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5495/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 11/2015 (Processo administrativo nº. 9.145/2015, da Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo para a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-430/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 16/2015



(Processo Administrativo nº 244/2015-CPJL), da Prefeitura de Jacareí, que tem como objeto a contratação de empresa para Pres

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3359/989/16

Representante: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57.475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preço

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3364/989/16

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preços

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3353/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57.475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preço

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3775/989/16

Representante: CP JUNIOR REPRESENTACOES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 01/2016, processo administrativo nº 37/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a aquisição (licen

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-129/989/16

Representante: RAPIDO SUMARE LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência nº 006/2015, Processo de Compras nº 325/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3052/989/16

Representante: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2015, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, que tem por objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. AFASTADA QUESTÃO DA VALIDADE JURÍDICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,NO MÉRITO: JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5339/989/16

Representante: EVIDENCY SERVICOS LTDA -ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, Processo nº 03/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de e

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5248/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 409/2015, processo administrativo nº 4.826/2015-7, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5192/989/16

Representante: D. COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016 (Processo nº 23/2016), da Prefeitura Municipal de Buritama, objetivando Registro de Preços para aquisição de kits de uniforme

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-2792/989/16

Representante: CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016 (Processo nº. 01/2016 - Edital nº. 01/2016), da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a aquisição de i

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-2841/989/16

Representante: G M C ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016 (Processo nº. 01/2016 - Edital nº. 01/2016), da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a aquisição de i

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-2848/989/16

Representante: CARLOS GOMES AGOSTINHO FILHO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016 (Processo nº. 01/2016 - Edital nº. 01/2016), da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a aquisição de i

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3035/989/16

Representante: DAYANE MARTINS RODRIGUES MOREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/2016 (Processo nº 01/2016), da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a aquisição de insumos para a merenda e



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5135/989/16

Representante: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, do Tipo Técnica e Preço, da Prefeitura Municipal de Tanabi, objetivando a permissão de uso do Recinto de Exposições José R

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10549/989/15

Representante: M. B. PRIETO - EPP

Representada: FUNDACAO D. PEDRO II - RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (Processo de Compras nº 099/2015), da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-125/989/16

Representante: MANOEL AIRES AMARAL NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 (Processo nº 20276/2015), objetivando a Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para uma quantidade estimada de 3

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE

TC-200/989/16

Representante: NEW BUSINESS SERVICOS E LOCACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 (Processo nº 20276/2015), objetivando a Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para uma quantidade estimada de 3

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE

TC-5094/989/16

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2016, Processo



nº5905/3418/2015, do tipo menor preço total, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. REQUERIMENTO DA PREFEITURA PARA JULGAMENTO SINGULAR DA MATÉRIA PREJUDICADO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-712/989/16

Representante: ANTONIO LUIZ COLUCCI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Interpõe pedido de reconsideração, em face a decisão do E. Plenário, que julgou parcialmente procedente a representação interposta pelo vereador Onofre Sampaio Junior; conforme Acórdão publicado em 15

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5356/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 67/15, Processo Licitatório nº 103/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Castilho, objetivando o registro de preço

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5561/989/16

Representante: CORTE & ZAGO PRODUCAO CULTURAL E SOLUCOES CRIATIVAS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº006/2015, Processo nº 14011/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, que objetiva a contratação de empresa especializada em elabor

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5568/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 017/2016,



do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando a aquisição de tiras reagentes para apare

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-244/989/16

Representante: G M C ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 32/2015, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para o Regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-284/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 32/2015, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para o Regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3712/989/16

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3728/989/16

Representante: ROBSON MOYSES RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro d

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-3731/989/16

Representante: RICARDO DE LIMA CARRENHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela de Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro d

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10607/989/15

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n. 02/2015 (Processo Administrativo n. 44/2015), da Prefeitura Municipal de Anhembi, que tem por objeto a contratação de empresa para implantar

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-6955/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 038/2015, do tipo menor preço por lote (Edital nº 057/2015), promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando

Resultado: RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM SUSPENSÃO.

TC-5102/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E ESCOLAR PARA OS DIVERSOS DEPARTAME

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5093/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 (CPL Nº 010/2016), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VI

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-016472/026/10

Embargante(s): Centro de Educação Estudos e Pesquisa – CEEP – e Sérgio Ipoldo Guimarães – Presidente e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Osasco ao Centro de Educação Estudos e Pesquisa – CEEP, no exercício de 2008.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos, ficando ainda, proibida de receber novos recursos até que regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa ao responsável Sr. Emídio Pereira de Souza, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-15.

Advogado(s): Michael Mary Nolan, Caroline Dias Hilgert, Tatiana Barone Sussa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO E ACOLHIDOS OS EMBARGOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESTUDOS E PESQUISA – CEEP.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-007620/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, Tatu Okamoto -Secretário dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Negócios Jurídicos e Carlos Zicardi – Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-12.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Tatu Okamoto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-039109/026/15 e TC-042204/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-000412/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Multimil Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção da “EMEI São Sebastião”, com zeladoria e com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Carlos Roberto Prativiera Júnior (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Angelo Augusto Perugini, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-12.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



MULTA APLICADA.

06 TC-015897/026/08

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Guarulhos
Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Guarulhos e Consórcio Saneamento Vertentes – Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para gerenciamento das obras de implantação do sistema de coleta, afastamento e transporte vertente 2 e E3 (Sub-Bacias 18, 18ª, 23, 23ª e 23B) da ETE São Miguel (SABESP), previstos no PSDE.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-10.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-028111/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Synthes Indústria e Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de materiais de cirurgia de bucomaxilofacial.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-037643/026/11

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito do Município de Embu Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de crianças e jovens pertencentes à rede de ensino público, do ensino fundamental e



médio a ser executado por até 44 veículos do tipo ônibus escolar.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-007444/026/12

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá e a Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Magil Comércio de Eletrodomésticos Ltda., objetivando o fornecimento de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliários destinados à Secretaria de Educação.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária da Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Alcemir Fuzetto, Wanderli Bortoletto Marino de Godoy e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-000959/003/13

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda., objetivando o fornecimento de serviços em gestão na área educacional, para o desenvolvimento e execução do “Projeto de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor”.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



multa ao responsável, no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

11 TC-013629/026/12

Autor(es): Hélio Miachon Bueno – Prefeito do Município de Mogi Guaçu à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 15.400 cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 24-02-11, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-002854/003/07).

Advogado(s): Carlos Roberto Marrichi Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-002854/003/07.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-002014/026/13

Município: Orindiúva.

Prefeito: Maurício Bronca.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Maurício Bronca – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-06-15, publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato.

Acompanha: TC-002014/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-002036/009/12

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itapeva à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Daniel Barauna, João Ricardo Figueiredo de Almeida e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-001061/006/08

Recorrente(s): Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Positivo Informática S/A, objetivando a implantação de projeto de informatização da educação através de contratação de empresa para fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.

Responsável(is): Sidnei Franco da Roca – Prefeito à época, Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica) e Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal de Educação e Esportes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e ainda, aplicou ao Sr. Sidnei Franco da Rocha, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Gian Paolo Peliciari Sardini, Aline Petrucci Camargo e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-001692/010/08

Recorrente(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, referente ao exercício de 2007.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época) e Marco César de Paiva Aga (Diretor Executivo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas no tocante à aplicação das verbas e comprovação das despesas e tomou conhecimento do instrumento de distrato contratual, bem como irregular o pagamento da tarifa de administração à entidade parceira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinou a restituição ao erário das quantias pagas como taxas de administração, de forma corrigida e atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Jaime da Costa, Thiago Bianchi da Rocha e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-040819/026/09

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza - Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Bio-Fast Medicina e Saúde Ltda., objetivando a execução de exames de patologia clínica, citologia e anatomia patológica para os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do DCLC), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável Sr. Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



17 TC-000188/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, subsídios, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal direta da Prefeitura.

Responsável(is): Mario Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Fernanda de Araújo Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-4- DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000471/007/12

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Gama Construções Civas, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., objetivando a construção de Terminal Rodoviário de São Sebastião.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-005801/989/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 66/2014, realizado pelo Executivo Municipal na contratação da empresa RRX Construtora e Comércio Ltda. ME, visando registro de preços para a execução de serviços de pintura.

Responsável(is): Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação (ref. TC-004489/989/14), bem como irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços (ref. TC-005805/989/14),



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antônio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-001694/026/12

Embargante(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior - Prefeito Municipal de Duartina à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 19-09-15.

Advogado(s): Héli da Maciel Milhoci de Souza, Fernando Biscaro de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001694/126/12 e Expediente(s): TC-000307/002/13, TC-000617/002/13, TC-000765/002/13 e TC-000784/002/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Fernando Biscaro de Souza.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-000564/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Consórcio Saneamento Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A).

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil, objetivando outorga da concessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-13.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, André Navarro e outros.

Acompanha(m): TC-011942/026/08, TC-024479/026/08 e Expediente(s): TC-010319/026/09, TC-031273/026/09, TC-008298/026/11, TC-022806/026/12 e TC-030764/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Julio Cesar Machado.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

22 TC-001062/013/10

Recorrente(s): Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito Municipal de Gavião Peixoto. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita “Cairbar Schutel” de Araraquara, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e à proibição de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE APENAS AFASTAR A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

23 TC-001037/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e CGR – Guatapará Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo município, em aterro sanitário licenciado pelos órgãos de controle ambiental.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-035338/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., com o objetivo de registrar preços de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras DCLC), Marcelo Scalão (Coordenador DCLC), Rubens Bastos do Nascimento (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento), Maria José Favarão e Marinalva de Oliveira (Secretárias de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-035339/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., com o objetivo de registrar preços de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras DCLC), Marcelo Scalão (Coordenador DCLC), Rubens Bastos do Nascimento (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento), Maria José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Favarão e Marinalva de Oliveira (Secretárias de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, a ata de registro de preços, as notas de encomenda e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-001342/003/12

Recorrente(s): José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Liga Desportiva Sumareense, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época) e Manoel Luiz Neto (Presidente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 36, 101 e 104, inciso IIs do referido Diploma Legal, determinando, por fim, que a Liga Desportiva Sumareense devolva os valores despendidos devidamente apurados, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

27 TC-000656/019/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira, ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. e Flávia Rossi - Secretária de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Flávia Rossi (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-014384/026/13

Embargante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - SANTOS.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, em regime de locação, de equipamentos de sistemas fixos e equipamentos de barreiras eletrônicas.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente à época) e Adilson Buló Junior (Diretor Administrativo Financeiro à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-15.

Advogado(s): Walner Hungerbuhler Gomes, Maurício da Rocha e Silva, Juliana Maria Peres Tauro, Michaela Alves de Souza Silvestre, Thais Sandroni Passos e Tânia Regina Barros.

Acompanha(m): TC-001311/989/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

29 TC-001743/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Lupércio - João Ferreira Júnior – Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos e outros.

Acompanha(m): TC-001743/126/12 e Expediente: TC-001920/004/13.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS SOMENTE PARA AFASTAR DA MOTIVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL A FALHA PERTINENTE AO NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE BAIXA MONTA.

30 TC-001273/989/15 (ref. TC-001707/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito – Celso Roberto de Faveri.
Assunto: Representação formulada por SSM Construções e Instalações Ltda. EPP. contra ato administrativo que a declarou inabilitada quando da abertura dos envelopes alegando o não atendimento a exigência editalícia de entrega de original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade junto ao CREA.

Responsável(is): Celso Roberto de Faveri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a licitação e o subsequente contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto, Bruno Santos Migliato, Luiz Gustavo Alves de Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-000473/026/13

Embargante(s): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - Antonio Lino da Silva – Presidente da Câmara em Exercício.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rubens Benedito Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogado(s): Paulo Soares e outros.

Acompanha(m): TC-000473/126/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

32 TC-001737/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Juquiá – Prefeito - Mohsen Hojeije.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mohsen Hojeije (Prefeito) e Yvete Miyoko Hattori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 20-01-16.

Advogado(s): Ivan Ricardo Camargo Adrião e outros.

Acompanha(m): TC-001737/126/12 e Expediente(s): TC-041629/026/13 e TC-000495/012/13.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

33 TC-001578/026/12

Embargante(s): Antonio Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Nipoã.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-001578/126/12 e Expediente(s): TC-010882/026/14, TC-030449/026/13, TC-028105/026/13, TC-001791/008/12, TC-001792/008/12, TC-001716/008/12, TC-001535/008/12, TC-007121/026/13 e TC-005593/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



34 TC-034573/026/13

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública à época), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Fundação a recolher o valor do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Sandro Tavares, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010050/026/15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001176/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural e urbana do Município de São Carlos.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-11.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Sergio Rabello Tamm Renault e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-016971/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Office Suplier Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de material escolar.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-016126/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Representação formulada por Clovis Atacadista Ltda., por seu sócio-Diretor Clovis Ailton dos Santos contra a Prefeitura Municipal de Embu das Artes, acerca de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 09/10, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de material escolar.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000831/009/06

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Prefeito do Município de Tatuí à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando preparo da merenda escolar transportada, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de merendeira, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches no município de Tatuí.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado em 19-01-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Clóvis Eduardo Michelim da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-000252/016/13

Recorrente(s): e Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti - Ex-Prefeita do Município de Taquarivaí e Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Associação Acorda Brasil Taquarivaí, durante o exercício de 2012.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época) e Vicente Cândido Ferreira (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Sra.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti, no valor de 200 UFESP's, condenando, ainda, a Associação Acorda Brasil de Taquarivaí à devolução aos cofres municipais da importância recebida devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-15.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

40 TC-002206/026/12

Recorrente(s): Alceu Bento Petenuci Júnior - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macedônia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Macedônia, no exercício de 2012.

Responsável(is): Alceu Bento Petenuci Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-002206/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE A DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DO VOTO RECORRIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-001553/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita – Prefeito - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcelos e outros.

Acompanha(m): TC-001553/126/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-003030/026/11

Recorrente(s): André Luiz Rodrigues da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itaoca à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): André Luiz Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-14.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros.

Acompanha(m): TC-003030/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



43 TC-019934/026/02

Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Enob Ambiental Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-005965/026/02

Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formulada por Marthas Serviços Geral Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-005966/026/02

Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

46 TC-017999/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jujutiba e Instituto Social Saúde e Vida (OSCIP), objetivando o Desenvolvimento e implementação de metodologia visando manter em pleno funcionamento os serviços do Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde do Município de Jujutiba.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000456/026/15 e TC-007688/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-030975/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, objetivando a prestação de serviços de “assistência à saúde de forma complementar ao SUS, na área de diagnose por imagem, incluindo locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e insumos, destinados a atender demanda eletiva, hospitalar e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



urgência/emergência, de acordo com as normas do SUS”.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multas individuais no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

48 TC-000817/007/14

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito à época, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Fundação Valeparaibana de Ensino, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Samuel Roberto Ximenes Costa.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de fazer repasses à entidade, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Maria Cristina Goulart Pupio Silva, Carlos Felipe S. Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-001531/026/13

Município: Alvares Florence.

Prefeito: Calimério Luiz Correa Sales.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Calimério Luiz Correa Sales – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-03-15,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Joaquim Fonseca.

Acompanha: TC-001531/126/13 e Expediente(s): TC-000900/011/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-001655/026/13

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Antônio Melhado Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-04-15, publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Marcus Vinícius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001655/126/13 e Expediente(s): TC-005114/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

SDG-1, 2 de março de 2016

Claudine Correa Leite Bottesi
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA